



CRENCIAMENTO N° 002/2025 - CPL

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 245/2025

II - LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

A partir do dia 19/01/2026

Horário: Das 8h às 12h e das 14h às 18h

Local: na Superintendência de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Octagonal, n° 04, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP 47.864-090, presencialmente ou por correio.

III- OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto do presente é realizar o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o Município de Luís Eduardo Magalhães - BA.

V - VIGÊNCIA:

CRENCIAMENTO: Prazo Indeterminado.

CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, n° 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

FAZENDA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (<https://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/>), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

Luís Eduardo Magalhães, 14 de janeiro de 2026

Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux

Secretária Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



CRENCIAMENTO N° 002/2025 - CPL

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Superintendência de Gestão Administrativa, torna público que receberá documentação para o **CRENCIAMENTO DE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL (EMPRÉSTIMOS OU CARTÃO DE CRÉDITO), MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus Anexos. Serão aceitos também por via postal (correio) desde que recebidos no Departamento de Licitações e Contratos.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contratação de objeto do presente é realizar o **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o Município de Luís Eduardo Magalhães - BA.

2.2 Poderão participar deste credenciamento Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento.

2.3. Não poderão participar as interessadas:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto deste credenciamento; e

2.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

2.5 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I - Termo de Referência;**
- b) **Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;**
- c) **Anexo III - Modelo de carta credencial;**
- d) **Anexo IV: Modelo de solicitação de credenciamento;**
- e) **Anexo V: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;**
- f) **Anexo VII: Minuta do Termo de Credenciamento.**

2.6. Toda e qualquer informação e/ou esclarecimento será prestado pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Secretaria da Fazenda (na Superintendência de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Superintendência de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Octagonal, nº 04, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA), CEP 47.864-090, presencialmente ou por correio, no horário das 08h às 12h e 14h 18h, ou, ainda, pelo endereço eletrônico: E-mail: licitacao@pblem.ba.gov.br.

3. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do CREDENCIAMENTO, as instituições interessadas deverão apresentar a



documentação exigida no ANEXO II, a ser protocolado na Superintendência de Licitação, a partir do dia 17 de novembro de 2025, às 08h00min.

3.1.1. Deve ser indicado um representante legal da interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.1.5. A interessada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante.

3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar eliminação da interessada no momento da habilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pedido de Credenciamento, impresso em papel timbrado da Empresa, contendo endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), CNPJ e Inscrição Estadual e/ou Municipal, deverão ser apresentado na sede **da Superintendência de Gestão Administrativa**, no endereço acima indicado, em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes indicações:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Avenida Octagonal, nº 04, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP 47.864-090

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 245/2025

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

Nome da Instituição

4.2. As instituições financeiras, interessadas em participar do objeto do presente



credenciamento, deverão protocolar **Carta Credencial**, conforme modelo (**Anexo III**) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa.

4.1.1. A interessada em participar do processo de credenciamento, objeto deste Edital, deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II.

4.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor público municipal.

4.1.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e social e econômico-financeira da interessada no credenciamento de que trata este Edital.

4.1.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas dentro do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

4.2. As CONSIGNATÁRIAS que já atuam no Município de Luís Eduardo Magalhães - BA terão que realizar um novo credenciamento, caso contrário, terão suspensas as suas autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

4.2.1. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de aprova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



4.2.2. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.17
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão da Receita Federale Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede da Licitante.
- c) A Empresa que não tenha sede nem filiais no Estado da Bahia e no Município de Luís Eduardo Magalhães, deverá apresentar uma Declaração de Inexistência de Débito com a Fazenda Pública deste Estado e Município, subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS e FGTS).
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Declaração de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF) - Anexo II.
- g) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, apresentando Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.2.3. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da Empresa interessada, com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega do pedido de credenciamento.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme o disposto no **art. 69, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. (ILC) Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1. (IEG) índice de endividamento geral igual ou inferior a 0.90. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com



o Exigível à Longo Prazo.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ILG =
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ILC=

ATIVO CIRCULANTE
.....

PASSIVO CIRCULANTE

IEG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A
LONGO PRAZOATIVO TOTAL.....

4.2.4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que possui as instalações e o aparelhamento adequados e necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.

b) Autorização de funcionamento emitida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (deverá apresentar o ato normativo dessa autorização que é publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO).

Para comprovar a autorização, a instituição em questão deve fornecer:

- **O número e o tipo do ato normativo (ex: Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX) que concedeu a autorização específica.**
- **A data de publicação e o número da página/seção do Diário Oficial da União onde o referido ato foi publicado.**

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. As interessadas encaminharão, exclusivamente por meio presencial, a documentação, conforme Anexo II deste Edital, a partir da data e o horário estabelecidos para recebimento.

5.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega



menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do art. 1º e no Inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

5.2.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21; nesse caso apenas para o licitante organizado em cooperativa.

5.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação da interessada no credenciamento.

5.4. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Edital. O Setor de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital, constantes no Anexo II.

6.2. Terão seu **credenciamento indeferido** as interessadas que:

a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados.



d) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

7.1. Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município, assim que a análise da documentação de que trata o Anexo II for concluída.

7.2. As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação do resultado, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto ao Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA.

7.3. O recurso deverá ser protocolado por meio eletrônico, através do e-mail: **licitacao@pmlm.ba.gov.br**, no prazo estabelecido no item 7.2., ficando estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para análise.

7.4. O Setor de Licitação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.5. Somente a própria interessada ou seu representante legalmente credenciado poderão interpor recurso.

7.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.7. Não serão admitidos mais de um recurso da interessada versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Município.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada, será **de 60**



(sessenta) meses, contados a partir de data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. Finalizada a vigência do credenciamento de uma consignatária, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

8.4. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Credenciamento.

9. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

9.2. Apenas será realizado credenciamento com as instituições que atenderem a todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

10. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, o Município registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a extinção unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

10.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

10.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



10.4. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:

- a) A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique o Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;
- b) O Município poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento da seguradora, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

12. DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTO

12.1. As Empresas interessadas deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação que integra o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.

12.2. As interessadas deverão examinar todas as instruções, especificações, termos e condições técnicas constantes do presente Edital. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma Proposta em desacordo com a documentação exigida será de responsabilidade da Empresa, podendo resultar na rejeição de seu Pedido de Credenciamento.

12.3. As interessadas arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e ao Município, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento de credenciamento.

12.4. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito, dentro do prazo estabelecido para a entrega do Pedido de Credenciamento à



Secretaria da Fazenda.

12.6. Analisando esses pedidos, a Secretaria da Fazenda deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes deste Edital, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais adquirentes do instrumento convocatório.

12.7. A Secretaria da Fazenda poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo.

12.8. A Secretaria da Fazenda, por intermédio da Superintendência de Gestão Administrativa fará a conferência dos documentos que integram o Pedido de Credenciamento e, na hipótese de constatar defeitos ou simples omissões irrelevantes ao julgamento da idoneidade da Empresa, poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que nenhum prejuízo resulte à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, ou aos demais participantes do certame.

12.9. É facultado à Secretaria da Fazenda, convocar as interessadas para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas Propostas.

12.10. O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, atendendo critérios de oportunidade e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

12.11. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda ou pela autoridade competente, observada a legislação em vigor.

12.12. Este Edital e seus Anexos, bem como o Pedido de Credenciamento das credenciadas, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.

12.13. As Empresas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

12.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES



13. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

13.1. Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital, constantes no Anexo II.

13.2. Terão seu credenciamento indeferido as interessadas que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados.
- d) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

14.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;
- b) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;
- c) Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
- d) As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado ao CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário



assumido e usufruído.

- e) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;
- f) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
- g) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;
- h) Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;
- i) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
- j) Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
- k) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;
- l) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.
- m) Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;
- n) Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com o CREDENCIADA;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

15.1 A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga-se a:

- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;
- b) Solicitar ao CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
- c) Encaminhar por meio eletrônico para o CREDENCIANTE, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse.



- d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas do CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
- e) Fornecer ao CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
- g) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretense tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

16. PENALIDADES

16.1. Se a interessada for convocada para assinar o Termo de Credenciamento e não o fizer no prazo estipulado, sem justificativa aceita pelo Município; se descumprir qualquer regra do Termo de Credenciamento; ou praticar qualquer ato lesivo ao Município, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

- a) Decadência do direito ao Credenciamento;
Impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As INSTITUIÇÕES poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste Edital e seus anexos junto ao Setor de Licitação, através do e-mail: **licitacao@pmlm.ba.gov.br**.

17.2. As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Licitação.

17.4. As interessadas são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.



17.5. Este Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.6. É facultado ao Setor de Licitação, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

17.7. As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

17.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometa a segurança da futura execução.

17.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

17.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Termo de Credenciamento em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.12 O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

Luís Eduardo Magalhães, 24 De outubro de 2025.

Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux
Secretária Municipal da Fazenda



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL (EMPRÉSTIMOS OU CARTÃO DE CRÉDITO), MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL (EMPRÉSTIMOS OU CARTÃO DE CRÉDITO), MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA.

2.2. O Chamamento Público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras conessoras de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta Municipalidade.

3. DA VIGÊNCIA



3.1. O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

4.1.1 Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Será vedada a participação no Credenciamento a instituição financeira, que:

5.1.1 Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.1.2 Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.1.3 Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento

6. DO CREDENCIAMENTO



6.1 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos e/ou cartão de crédito consignados em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade.

6.1.1 A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

6.1.2 A Instituição Financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil.

6.1.2 A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade da Gerencia de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA;

7. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO:

7.1 O Credenciamento decorrente do Edital de Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

7.1.1 Poderá o Credenciamento ser extinto a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

8. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

8.1 A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA **não** será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos



e pensionistas em ato de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

8.2 Fica a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

8.3 É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

8.4 O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerencia de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

9.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

9.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA.

10.2 A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

10.3 A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 24 de outubro de 2025

Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux
Secretária Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA
A HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

01. Modelo Carta Credencial (modelo Anexo III);
02. Modelo de Solicitação de Credenciamento (modelo Anexo IV);
03. Declaração de Idoneidade (modelo Anexo V);
04. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos (modelo Anexo VI);
05. Cópia da ata de nomeação da diretoria (se houver);
06. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais);
07. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria (se houver): nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
08. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

9.1. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de aprovação de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão da Receita Federale Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede da Licitante.
- c) A Empresa que não tenha sede nem filiais no Estado da Bahia e no Município de Luís Eduardo Magalhães, deverá apresentar uma Declaração de Inexistência de Débito com a Fazenda Pública deste Estado e Município, subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS e FGTS).
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Declaração de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF) - Anexo II.
- g) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, apresentando Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.1.3. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da Empresa interessada, com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega do pedido de credenciamento.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme o disposto no **art. 69, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. (ILC) Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1. (IEG) índice de endividamento geral igual ou inferior a 0.90. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível à Longo Prazo.



ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ILG =
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ILC=

ATIVO CIRCULANTE
.....

PASSIVO CIRCULANTE

IEG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A
LONGO PRAZOATIVO TOTAL.....

4.2.4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que possui as instalações e o aparelhamento adequados e necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.

b) Autorização de funcionamento emitida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (deverá apresentar o ato normativo dessa autorização que é publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO).

Para comprovar a autorização, a instituição em questão deve fornecer:

- O número e o tipo do ato normativo (ex: Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX) que concedeu a autorização específica.
- A data de publicação e o número da página/seção do Diário Oficial da União onde o referido ato foi publicado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

b) Para efeito de habilitação, poderão ainda ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos a critério do Setor de Licitação.

c) As interessadas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

d) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.

e) Todas as certidões deverão estar válidas na data da entrega da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III
MODELO CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Instituição Financeira _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) _____, Carteira(s) de identidade n°(s) _____ é pessoa designada para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local e Data

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da instituição financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, n° 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV
MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o n°.
....., sediada à, bairro,

Município de....., por seu representante legal, vem por meio deste,
solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, para
CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO, para servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas.

Local e Data

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, n° 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO 002/2025, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- a) Não possuir vínculo com o Município de Luís Eduardo Magalhães, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física ou como servidor do quadro Geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal);

Local e Data

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



ANEXO VII
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA XXXXXXXXXXXXXXXX,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/21

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Rua Jose Ramos de Anchieta, 187 Bairro Jardim Primavera 47850-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, órgão público da administração direta, representado neste ato pela senhora, Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux, Secretária Municipal da Fazebda, designada como gestora desta contratação, assistidos juridicamente, pela Procuradoria Geral do Município, através da senhora Procuradora Élese Mendes da Silva, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o processo administrativo de nº XXXXXXXXXX, o Edital de Credenciamento nº 002/2025 devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de instituição financeira para a consignação em folha de pagamento das parcelas de amortização de empréstimo e/ou cartão de crédito concedido para servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, desde que:

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo CREDENCIANTE;
- c) estejam exercendo mandato legislativo ou tenham vínculo funcional com o CREDENCIANTE;
- d) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do CREDENCIADA.

1.2. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) possuam débitos em atraso em qualquer área da CREDENCIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;
- b) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- c) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo CREDENCIANTE ou exonerados/demitidos.

1.3. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o estabelecimento de regras para a consignação em folha de pagamento decorrentes de empréstimos pessoais concedidos pela CREDENCIADA aos CONSIGNANTES, mediante formalização de contratos exclusivamente entre a CREDENCIADA e os CONSIGNANTES, por meio de código exclusivo que o CREDENCIANTE fornecerá à CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- l) Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;
- m) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;
- n) Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
- o) As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado ao CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
- p) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;



- q) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
- r) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;
- s) Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;
- t) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
- u) Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
- v) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;
- l) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.
- o) Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;
- p) Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com o CREDENCIADA;

2.2. A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga-se a:

- f) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;
- g) Solicitar ao CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
- h) Encaminhar por meio eletrônico para o CREDENCIANTE, até o dia 16 (dezesseis) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse conforme alínea “l” do item 2.1, mesmo que as averbações tenham sido efetuadas pela CREDENCIADA
- i) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas do CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
- j) Fornecer ao CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.



k) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretense tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado ao CREDENCIANTE :

- a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da CREDENCIADA;
- b) Cobrar do CONSIGNANTE qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;
- c) Utilizar o nome ou a logomarca da CREDENCIADA, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIADA;
- d) Receber, em nome da CREDENCIADA, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos CONSIGNANTES, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CREDENCIADA figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;
- e) Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela CREDENCIADA para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CREDENCIADA no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da CREDENCIADA, sem autorização prévia e por escrito desta.

3.2 - É vedado à CREDENCIADA:

- a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa do CREDENCIANTE;
- b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito do CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA PENSÃO/ROVENTO/REMUNERAÇÃO E DO FALECIMENTO DO CONSIGNANTE

4.1. O CREDENCIANTE se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias Úteis do conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, a ocorrência de afastamento do servidor



motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

4.2. O CREDENCIANTE obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, o CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA E DA EXTINÇÃO

5.1. O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5.2. O presente Credenciamento poderá ser extinto por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

5.2.1. No período referido no item 5.2 será imediatamente susgado o processamento de empréstimos ainda não averbados, observando-se o disposto no item 5.4 deste Termo.

5.3. O presente Credenciamento poderá, ainda, ser extinto unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;
- b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento;
- c) nos demais casos previstos em lei.

5.4. Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIADA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos CONSIGNANTES nas seguintes hipóteses:



- a) Se o CREDENCIANTE descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Credenciamento;
- b) Se o CREDENCIANTE não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento, conforme averbações realizadas, em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do item 2.1. alínea "1", deste instrumento;
- c) Se houver mudanças na política operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

6.2. No caso de suspensão do Credenciamento, o CREDENCIANTE continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.

6.3. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, a CREDENCIADA poderá restabelecer o presente Credenciamento mediante comunicação expressa ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

7.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a CREDENCIADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

8.2. Fica a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

8.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela



negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

8.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerencia de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

8.5. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o CREDENCIANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento da legislação referente a consignações implicará a aplicação das seguintes sanções à CONSIGNATÁRIA, conforme a gravidade do caso:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Suspensão por até 90 (noventa) dias;

9.1.3. Descredenciamento do sistema digital de consignações por um período máximo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para operar consignações em folha de pagamento da Administração Pública Municipal, por um período de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, podendo ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, desde que a consignatária faça prova de que ressarciu o consignante e a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção imposta com base no item 9.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado ao CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

10.1.1. A margem consignável de CONSIGNANTE, decorrente de suspensão de desconto de



empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

10.2. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas.

10.3. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

10.4. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A consignatária deve depositar o crédito decorrente de empréstimo pessoal ou restituição, consignado em folha de pagamento, exclusivamente em conta bancária da titularidade do consignante.

11.2. A CREDENCIADA poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar a execução do Credenciamento ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo o CREDENCIANTE permitir o acesso a toda a documentação referente ao objeto deste Credenciamento e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que não impliquem em violação aos direitos e garantias individuais ou de interesse de Estado.

11.3. Caso haja alguma violação ou abuso por parte da CREDENCIADA na concessão de empréstimos ou na operacionalização destes, o consignante poderá realizar denúncias nos canais adequados devendo ser sanadas as irregularidades em prazo razoável.

11.4. Nenhuma responsabilidade ou ônus caberá ao CREDENCIANTE por eventuais erros ou retardamento no lançamento ou operacionalização do sistema digital de consignações, bem como pela prática de atos de má-fé pelo consignante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

11.5. Para cobertura dos custos com inclusão, processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento a CREDENCIADA pagará, por linha impressa no contracheque de cada CONSIGNANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luís Eduardo Magalhães/BA, __ de _____ de 2025.

Ondumar Ferreira Borges Júnior

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux

Secretária Municipal da Fazenda

Gestora do contrato

Élese Mendes da Silva

Procuradora Geral do Município

XXXXXXXXXX

CREDENCIADA

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016